



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 33/2023

DIRETRIZ PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO VIA M4 – TAGUATINGA – RA III / RA TAG

Processo SEI nº: 00390-00009506/2023-14
Elaboração: Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Felipe Moreira Gomes – Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Liana Maria Figueiredo de Oliveira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Felipe Moreira Gomes - Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Supervisão: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Taguatinga RA III
Endereço: Via M4 – Região Administrativa de Taguatinga – RA III / RA TAG

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à qualificação urbana, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00090-00010273/2023-31 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Taguatinga em atendimento à requisição nº 27/2023 – PROPED expedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

1.3. Esta DIV 33/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Diretrizes de Sistema Viário, Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Ciclovia, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infra Estrutura;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 33/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;

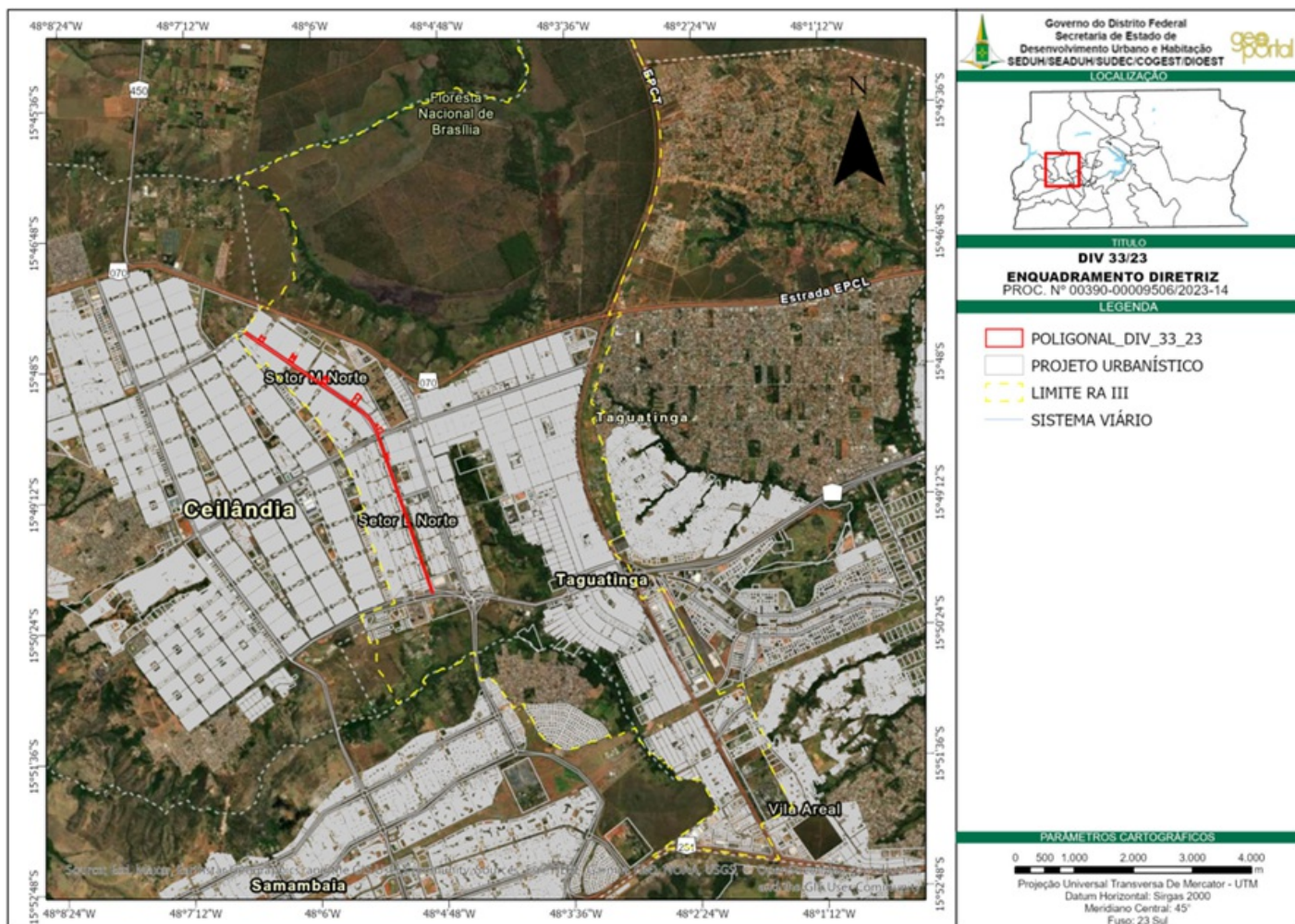
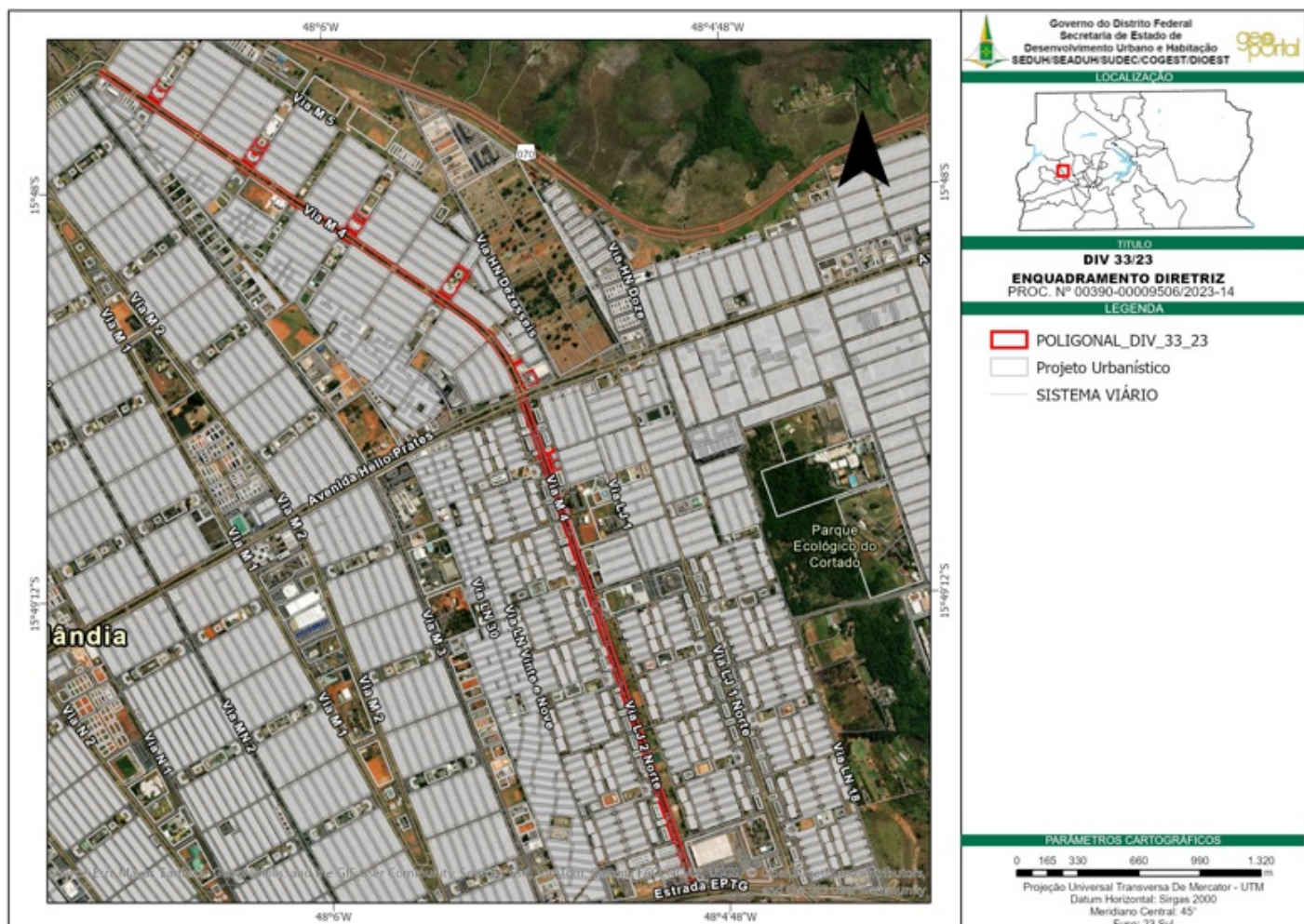


Figura 1 - Localização da Poligonal na RA III / RA TAG - Fonte: Geoportal/SEDUH.



2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na Via M4, situada na Região Administrativa de Taguatinga - RA TAG (RA - III);
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Cumprir com o estabelecido na [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#), que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF, que estabelece em suas diretrizes a implantação de medidas para ampliar os deslocamentos de pedestres e ciclistas.

3. Histórico

- 3.1. O pedido foi inicialmente recebido por meio da Requisição nº 27/2023 – PROPED (113224684) nos seguintes termos:

“A Promotora de Justiça signatária REQUISITA a Vossa Excelência, com suporte no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, manifestação pormenorizada acerca do Relatório Técnico do DF legal1.19 anexo, em especial quanto à informação de que há irregularidades ao longo de toda a via M4, devendo indicar objetivamente as providências que serão adotadas para a realização das obras de mobilidade e acessibilidade em todo o local vistoriado. ”

- 3.2. Posteriormente, foi encaminhado à SEMOB, que respondeu conforme registrado no (Ofício 117525478):

“Diante do exposto, a área técnica desta Pasta se pronunciou por meio do Despacho– SEMOB/SUTER/COMAT (Doc. SEI nº [117332854](#)), informando o que segue:

IRREGULARIDADE ENCONTRADA:

Pouca acessibilidade nas calçadas, nos pontos de parada de ônibus e nas travessias de pedestres existentes. Em algumas partes do trecho vistoriado não tem uma faixa livre contínua e não há desníveis quando na existência de calçadas e as travessias de pedestres não tem rebaixamento adequado e em alguns abrigos faltam rampas acessíveis, ilustrado no relatório em anexo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

2 - Para as **calçadas e travessia de pedestres** de acordo com o despacho anteriormente citado, para realizar os procedimentos de acessibilidade **se faz necessário que a Administração Regional de Taguatinga envie o projeto elaborado a NOVACAP. Segundo a carta de serviços, <https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Carta-de-Servicos-2021.pdf>, Item 4.5 CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS, descrição do serviço: Manutenção (demolição, recuperação e execução) de calçadas/meios fios, e rampas de acessibilidade, em diversos locais do Distrito Federal. Orientações e procedimentos detalhados também no site da própria NOVACAP (<https://www.novacap.df.gov.br/vias-urbanas/>). ”**

3.3. Em seguida, a NOVACAP emitiu sua resposta, conforme documentado no (Ofício 126384313):

“Sugerimos que este documento seja encaminhado à Administração Regional de Taguatinga para que providencie as requeridas, posteriormente retornando-o a esta seção para que iremos elaborar as estimativas de preço após os projetos de requalificação urbana de toda a avenida serem analisados e aprovados na SEDUH. “

3.4. Por fim a Administração Regional de Taguatinga encaminha o presente (Ofício 127880262):

“Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar os bons préstimos dessa Secretaria, no sentido de providenciar a execução do projeto básico ou executivo de requalificação urbana da Avenida M4 do Setor "M" Norte em Taguatinga/DF, de acordo com Procedimento Operacional Padrão–POP–001-2020 (análise e verificação da adequação dos projetos destinados à contratação de obras pela Diretoria de Urbanização – NOVACAP).”

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) e suas alterações, está inserido em sua porção sul na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC e em sua porção norte na Zona Urbana de Uso Controlado II (**Figura 3**), caracterizados conforme estabelecido nos artigos 70 a 73 do PDOT/DF:

“Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

(...)

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária, no Título III, Capítulo IV, Seção IV, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 854 de 15/10/2012)

IV – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais.

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

(...)

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

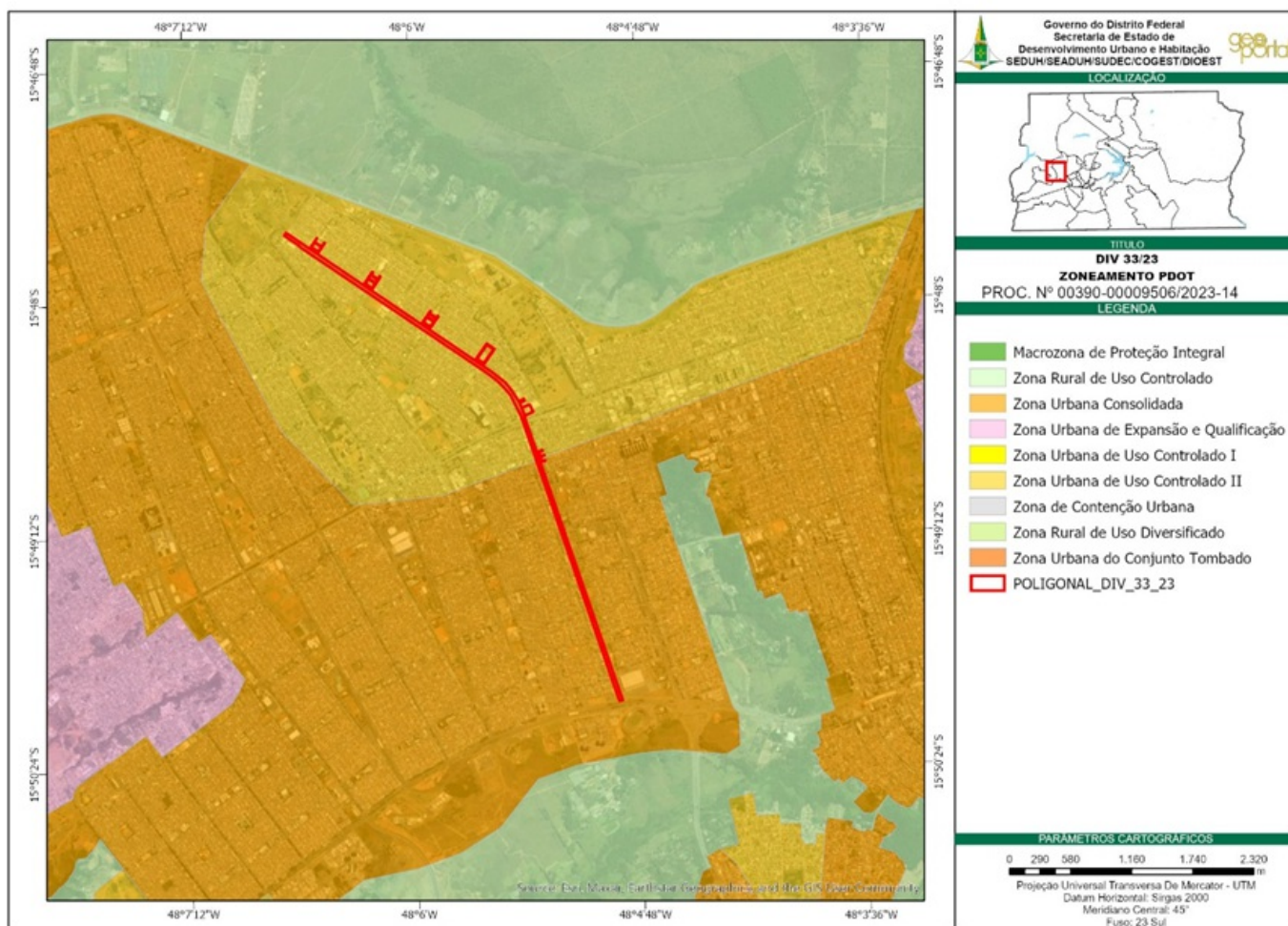


Figura 3 - Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

5. Caracterização da área de intervenção e Lei de Uso e Ocupação do Solo

5.1. Projetos Urbanísticos

5.1.1. O trecho da Via M4 compreendido por esta DIV 33/2023 está consubstanciado nos seguintes projetos urbanísticos registrados em cartório (**Figura 4 e 5**): CST 21.0/2, CST PR 158/1, CST PR 166/1, CST PR 295/1, CST PR 296/1, CST PR 297/1, CST PR 298/1, CST PR 302/1, CST PR 335/1, CST PR 336/1, CST PR 337/1, CST PR 338/1, CST PR 339/1, URB 012/2001, URB 047/1987, URB 056/1987, URB 103/1994.

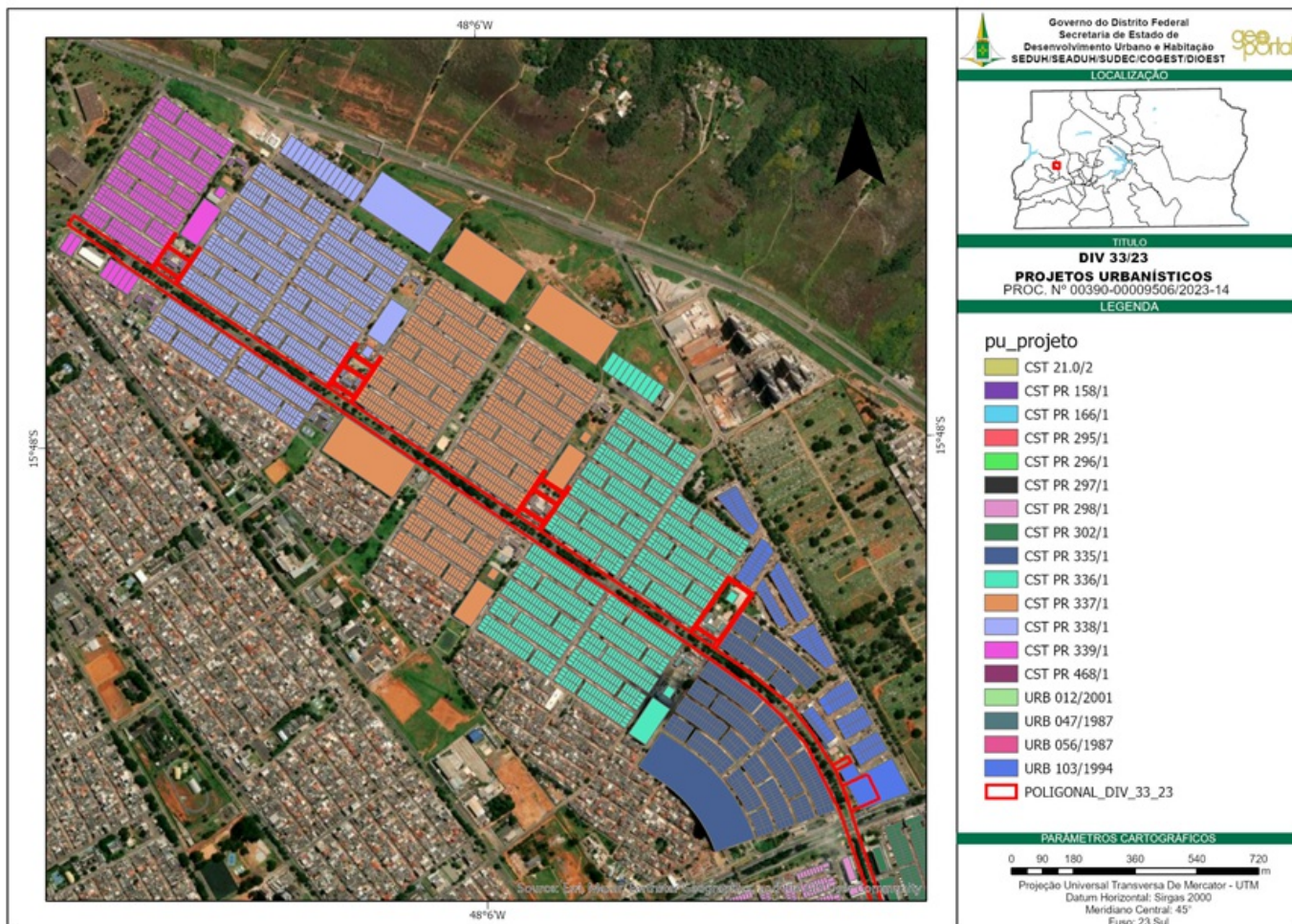


Figura 4 - Projetos de Urbanismos, com destaque na parte Norte da área de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

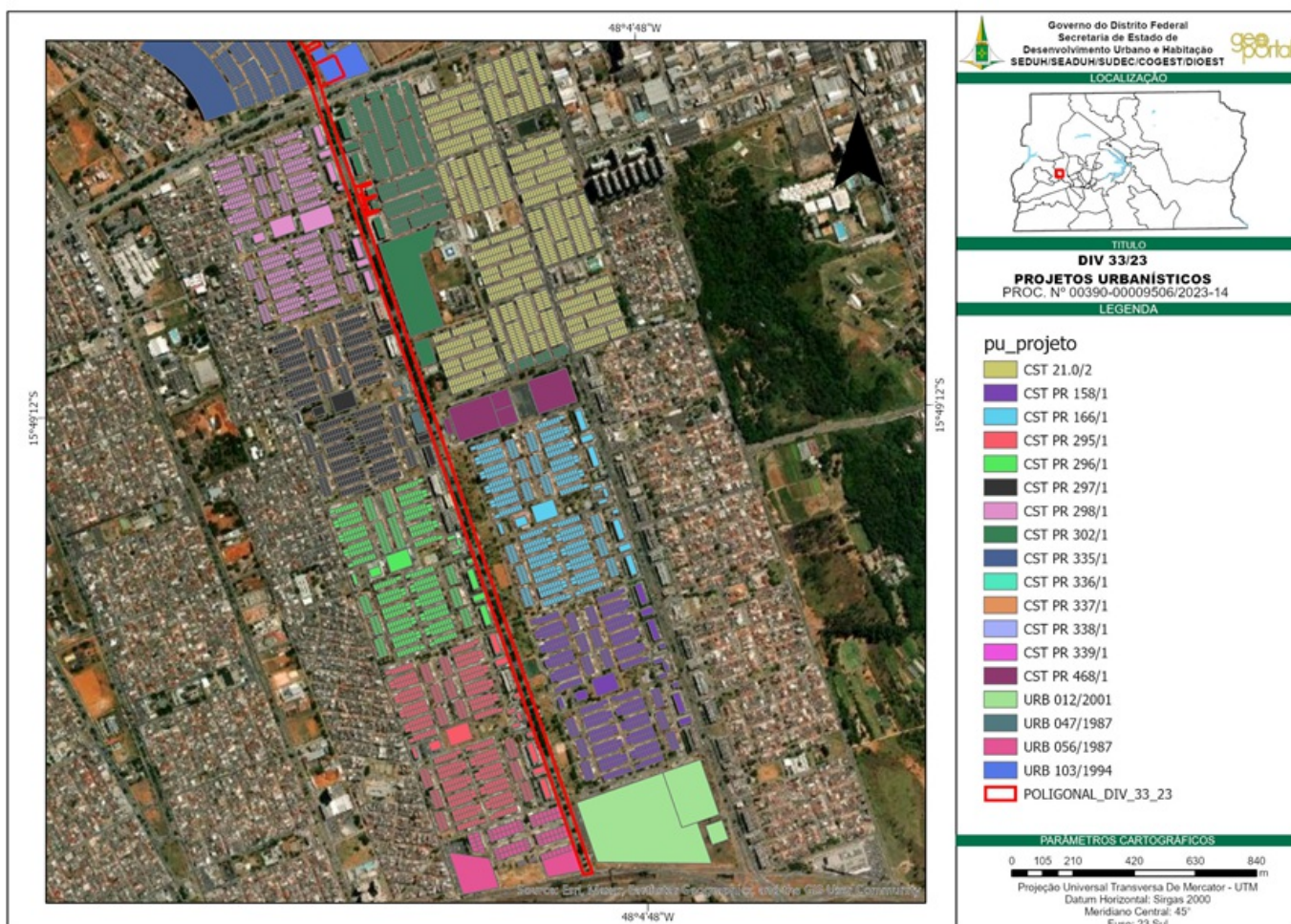


Figura 5 - Projetos de Urbanismo, com destaque na parte Sul da área de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.1.2. Na área de estudo da DIV 33/2023, a via está implantada conforme projetos urbanísticos registrados. Foi constatado que os estacionamentos contudo, apresentaram a seguinte situação fática: a existência de estacionamentos, alguns de acordo com a PR ou URB e outros em desconformidade com o projeto de alteração de sistema viário.

5.1.3. Constatou – se ainda a presença de acessos viários não previstos, bem como retornos implantados nos canteiros centrais, além de rotatórias.(**Figuras 6, 7 e 8**);



Figura 6 - Indicação das vias abertas com e sem projeto SIV. Fonte: SEDUH/DIOEST.

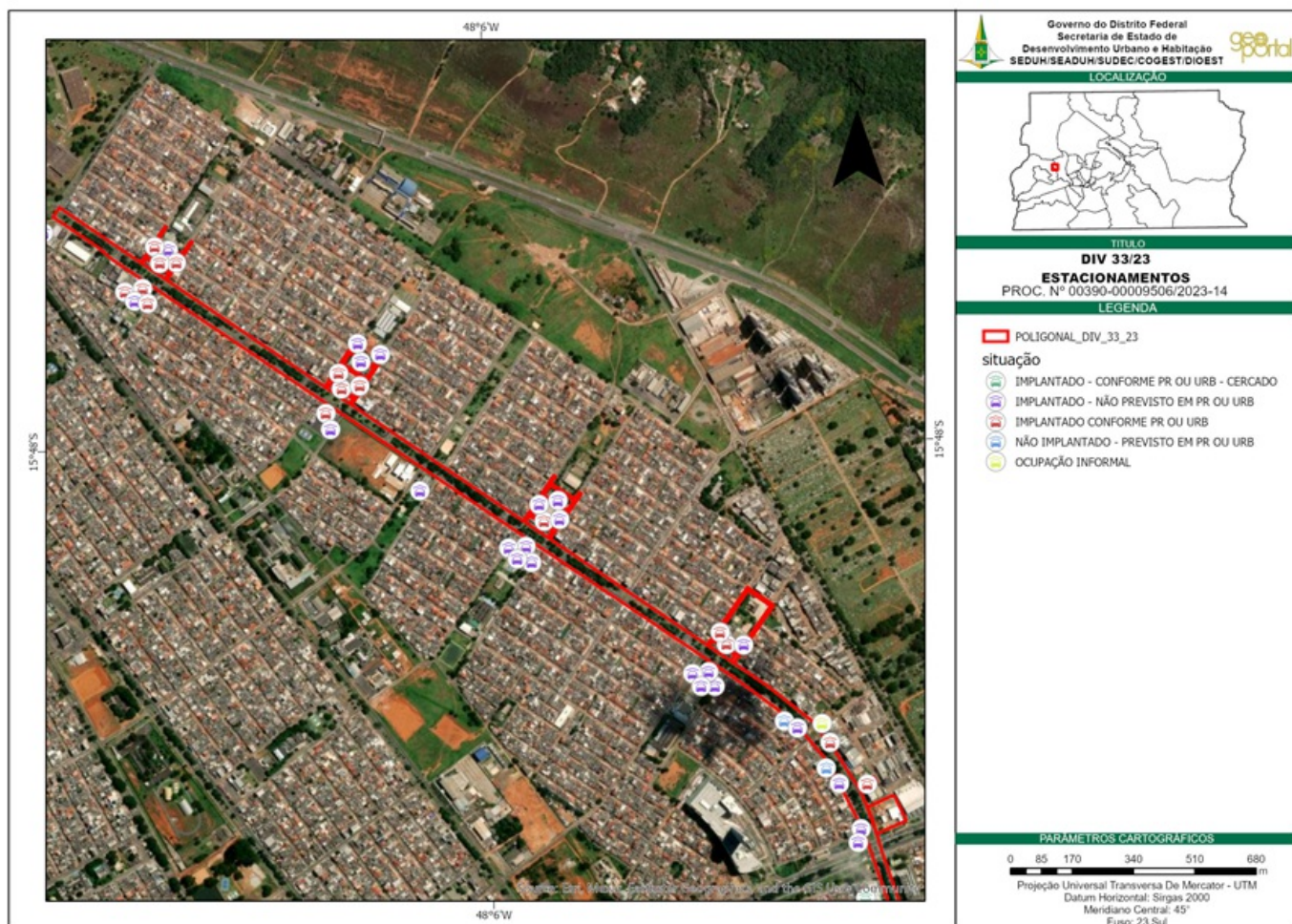


Figura 7 - Indicação dos estacionamentos implantados parte Norte. Fonte: SEDUH/DIOEST.

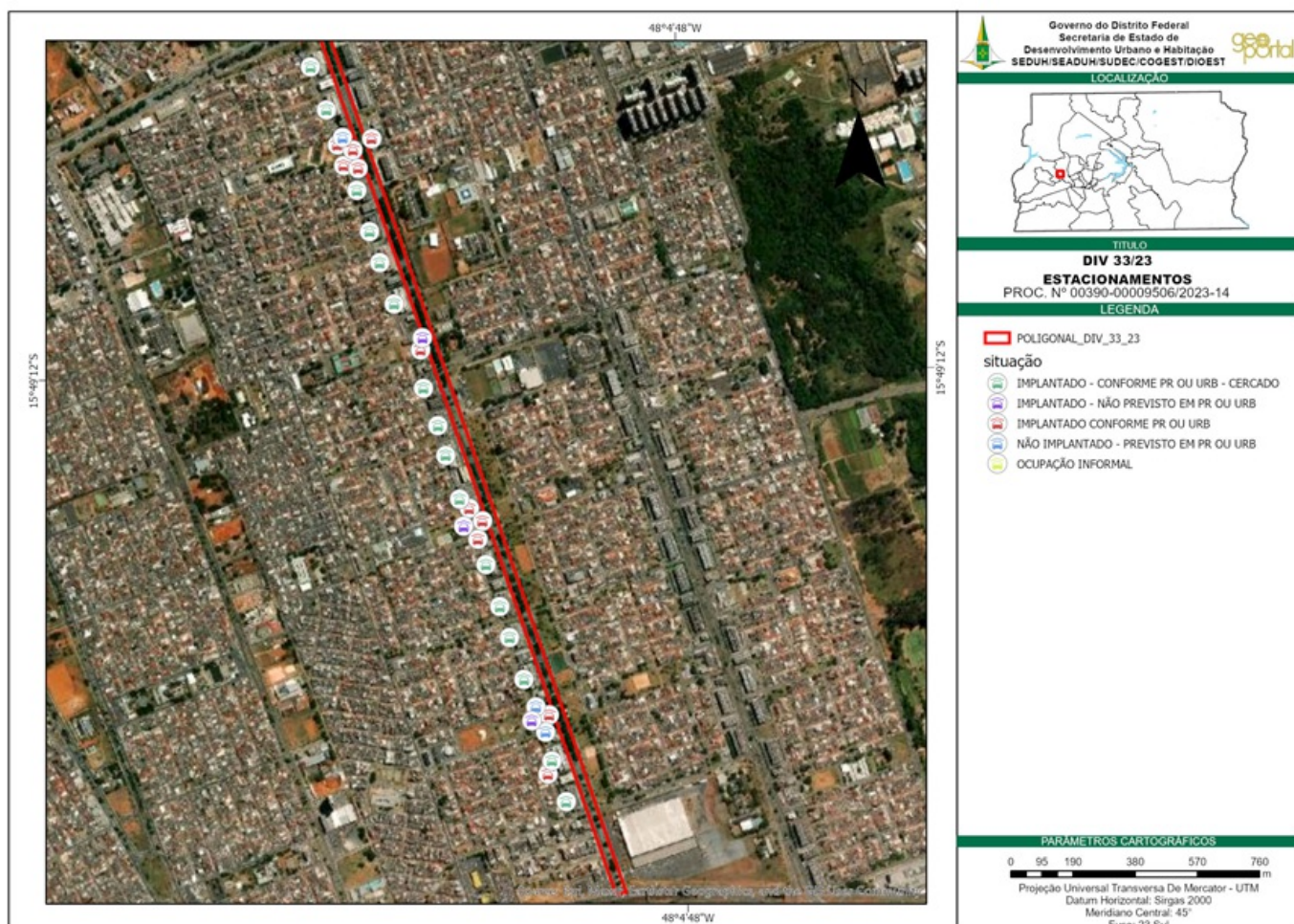


Figura 8 - Indicação dos estacionamentos implantados parte Sul. Fonte: SEDUH/DIOEST.

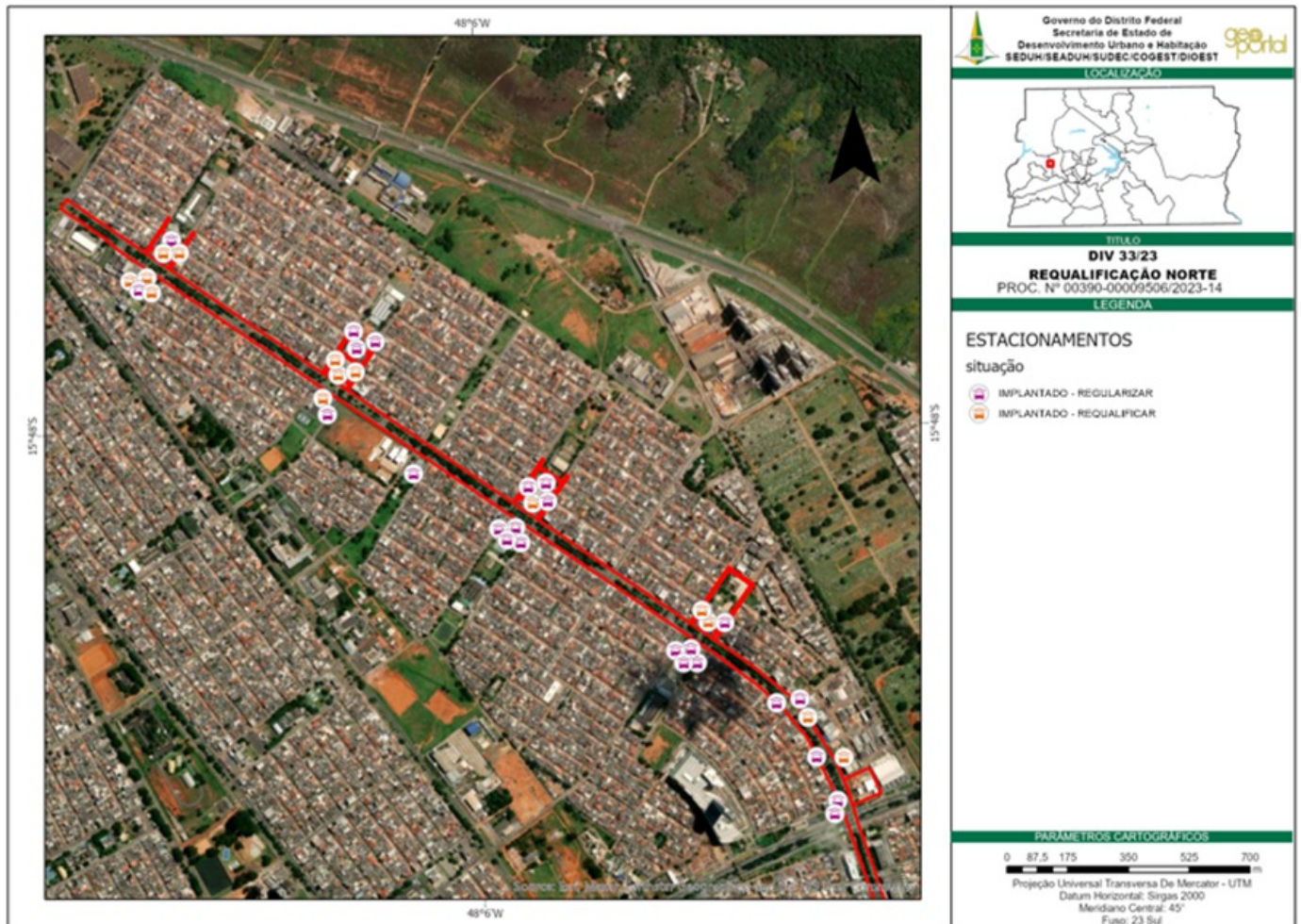


Figura 9 - Indicação dos estacionamentos implantados na parte Norte para regularização e requalificação. Fonte: SEDUH/DIOEST.

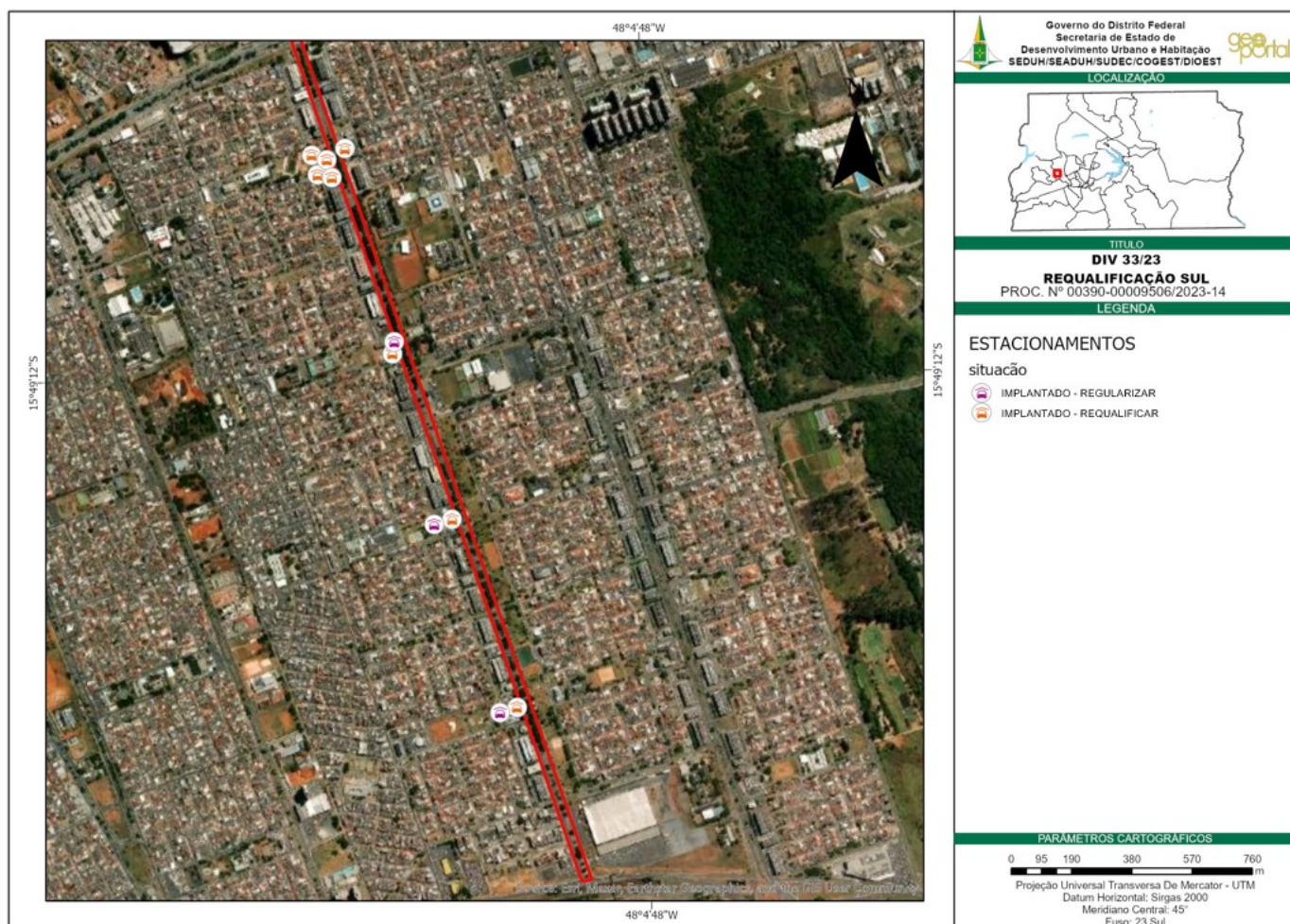


Figura 10 - Indicação dos estacionamentos implantados na parte Sul para regularização e requalificação.
Fonte: SEDUH/DIOEST.

5.1.4. A área de intervenção da Diretriz esta inserida nos Setores J Norte, L Norte, M Norte, Setor de Desenvolvimento Econômico e Setor de Indústrias Gráficas.

- Setor M Norte: CST PR 335/1, CST PR 336/1, CST PR 337/1, CST PR 338/1, CST PR 339/1.
- Setor L Norte: CST 158/1, CST PR 166/1, CST PR 298/1, CST PR 297/1, CST PR 296/1, CST PR 295/1, CST PR 468/1, URB 047/1987, URB 012/2001.
- Setor J Norte: CST 21.0/2, CST PR 302/1.
- Setor de Indústrias Gráficas: URB 056/1987.
- Setor de Desenvolvimento Econômico: URB 103/1994.

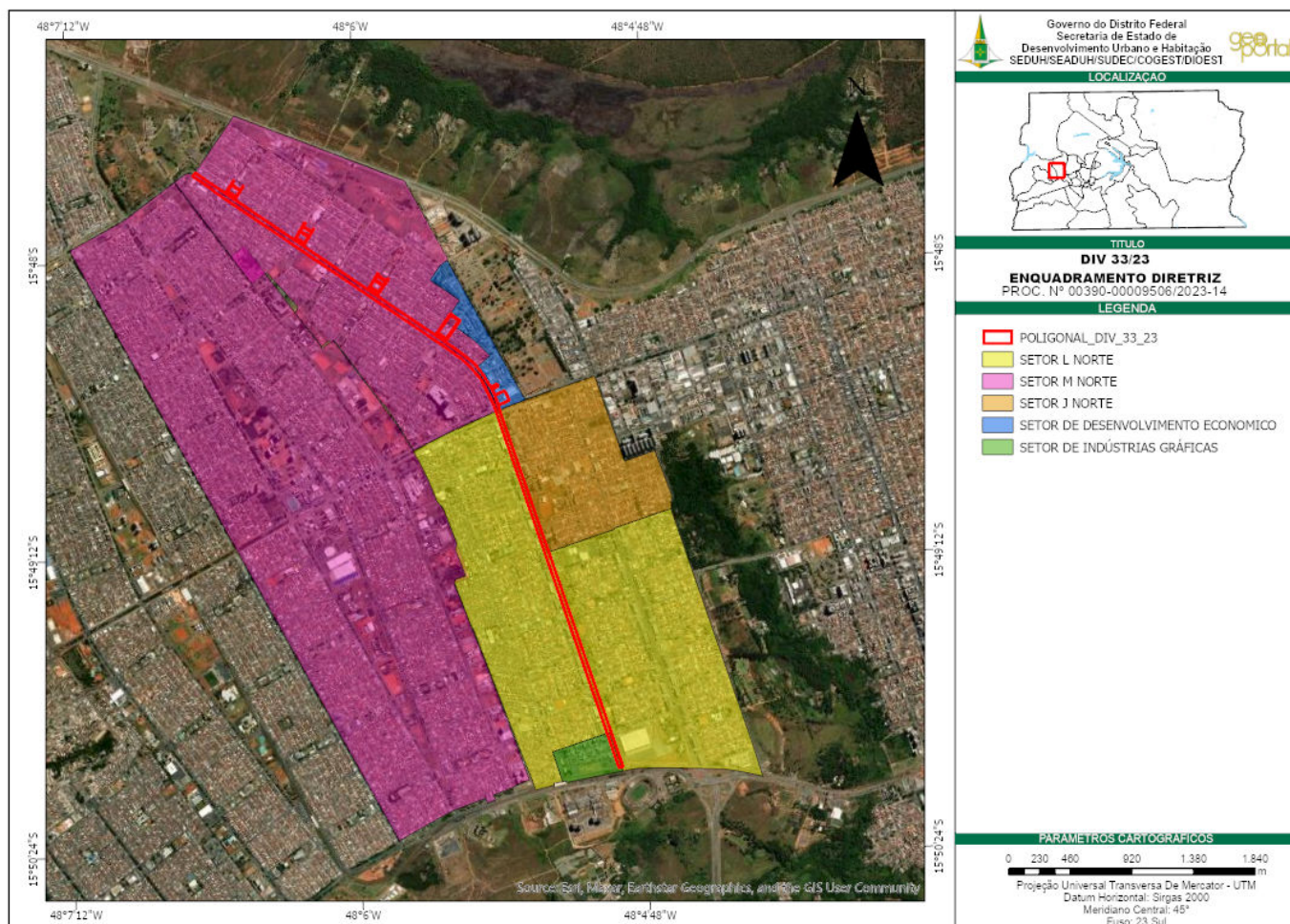


Figura 9 - Mapa com a poligonal e os setores. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

5.2.1. Os lotes lindeiros à poligonal da DIV 33/2023 estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RE 3, UOS RO 1, UOS RO 2, CSIIR 1, UOS CSIIR 2 NO, UOS CSII 2, UOS CSII 3, UOS CSIIInd 1, UOS CSIIIndR, UOS Inst, UOS Inst EP, UOS PAC 2 e como Unidade Especial – UE 12 (**Figuras 10 e 11**), conforme o art. 5º e o art. 38 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#):

- **Parte Norte:** RO 1, RO 2, CSIIR 1, CSIIR 2 NO, CSII 2, CSIIIndR, Inst EP.
- **Parte Sul:** RE 3, RO 1, CSIIR 1, CSIIR 2 NO, CSII 3, CSIIInd 1, Inst, Inst EP, PAC 2, UE 12.

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

c) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;;

(...)

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

(...)

b) CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

b) CSII 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

c) CSII 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais, situada em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

(...)

VI - UOS CSIIInd - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, e apresenta 3 subcategorias:

a) CSIIInd 1 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito

Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com menor incomodidade ao uso residencial;

(...)

VII - UOS CSIIIndR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial, Residencial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, em lotes de menor porte, sendo facultado o uso residencial, exclusivamente nos pavimentos superiores, e condicionado à existência de uso não residencial;

(...)

VIII - UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;" (grifo nosso)

(...)

X - UOS PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis, onde são obrigatórias as atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços na forma de 3 subcategorias:

b) PAC 2 – onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

(...)

Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

XII – UE 12 – parques urbanos; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)"

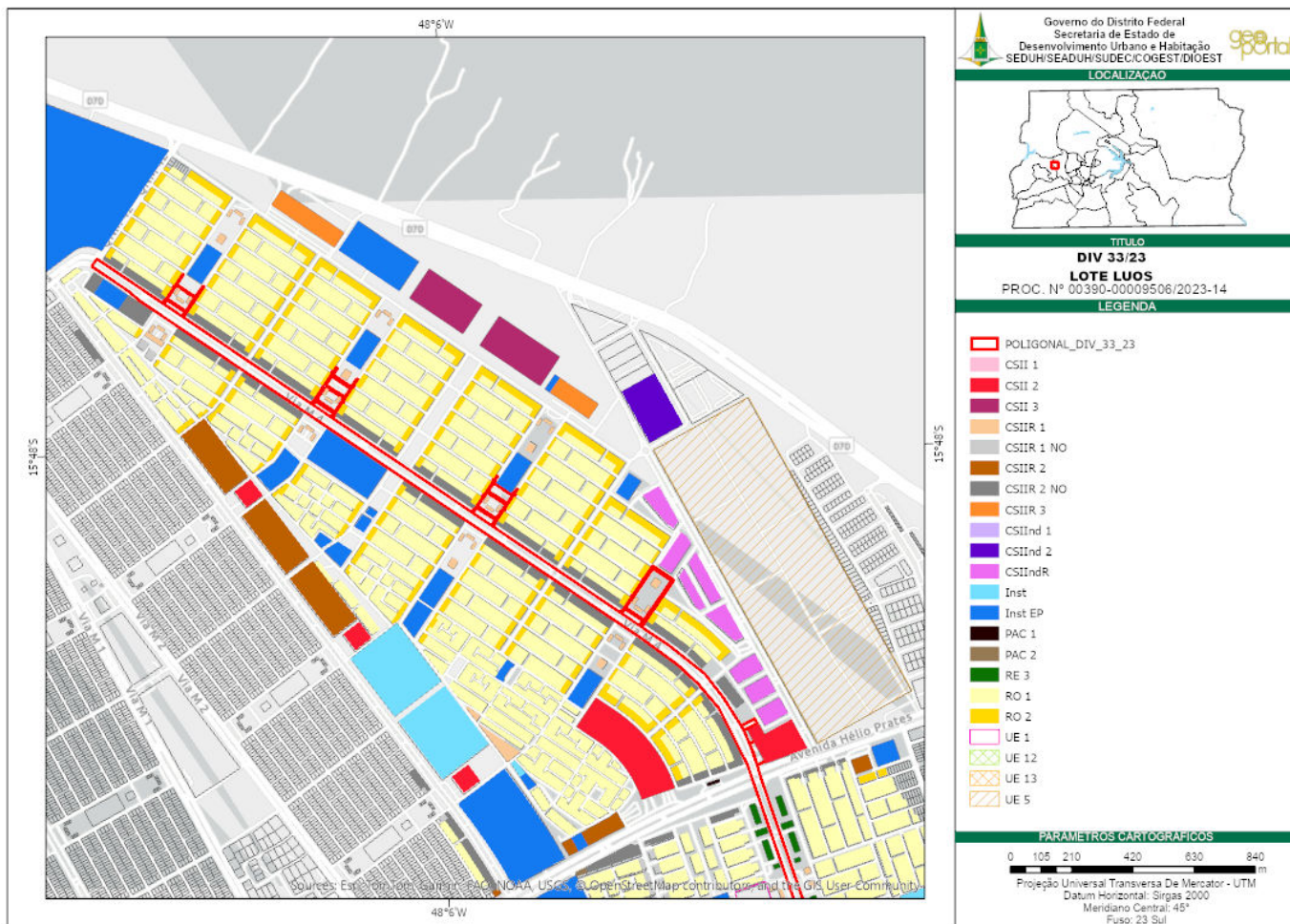
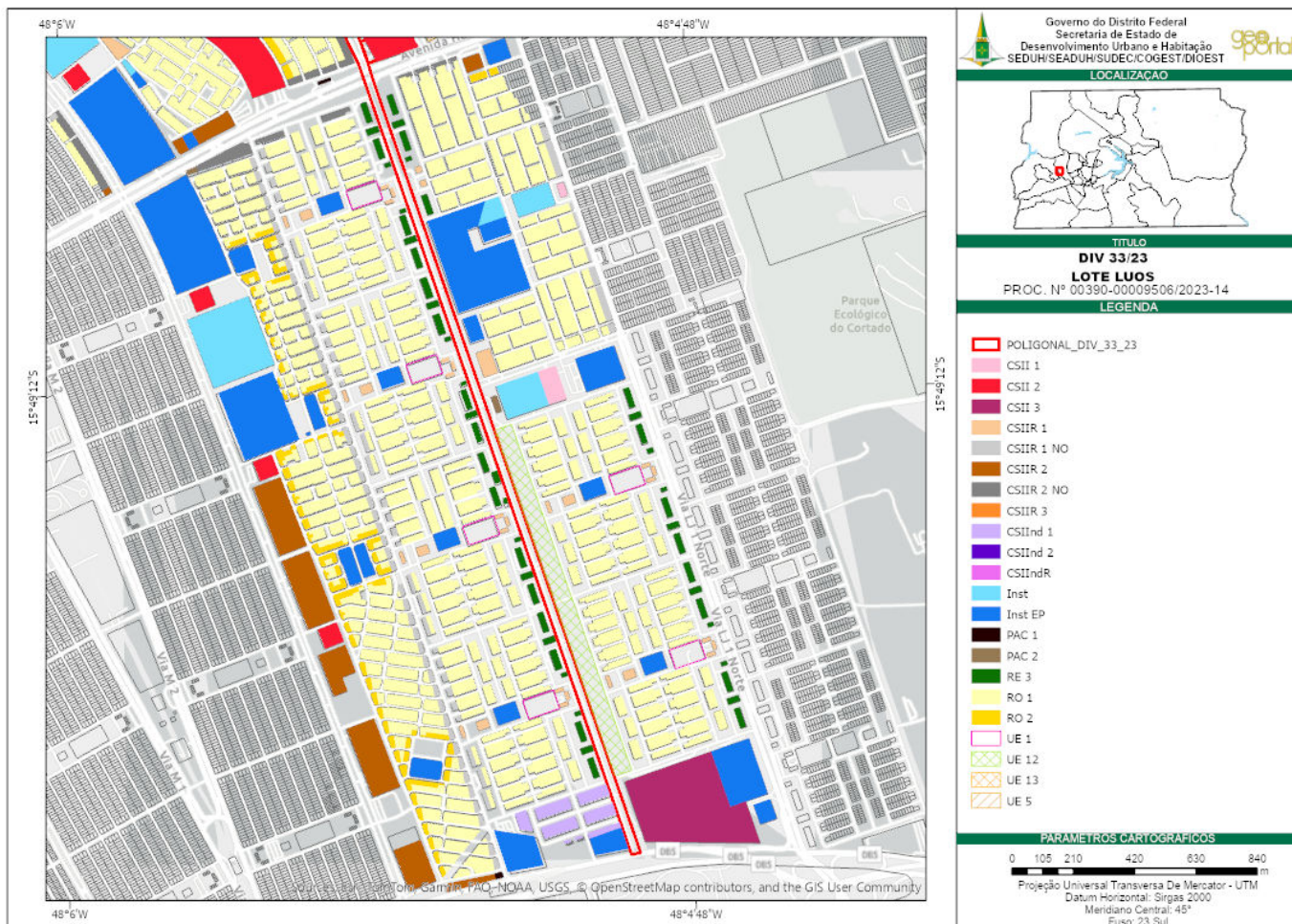


Figura 10 - Indicação da área Norte no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.



6. Características da via

6.1. A Via M4 possui duas pistas separadas por um canteiro central, com medidas variando entre 12 (doze) e 17 (dezessete) metros, e calçadas. A pista localizada acima da avenida Hélio Prates na parte norte é composta por duas faixas de rolamento com velocidade regulamentar de 50km/h, e a pista localizada na parte sul abaixo da Avenida Hélio Prates é composta por um dos lados da via, no sentido sul com três faixas de rolamento, e o outro lado da via sentido norte com duas faixas de rolamento, ambas com velocidade regulamentar de 50km/h (**Figuras 12 e 13**);

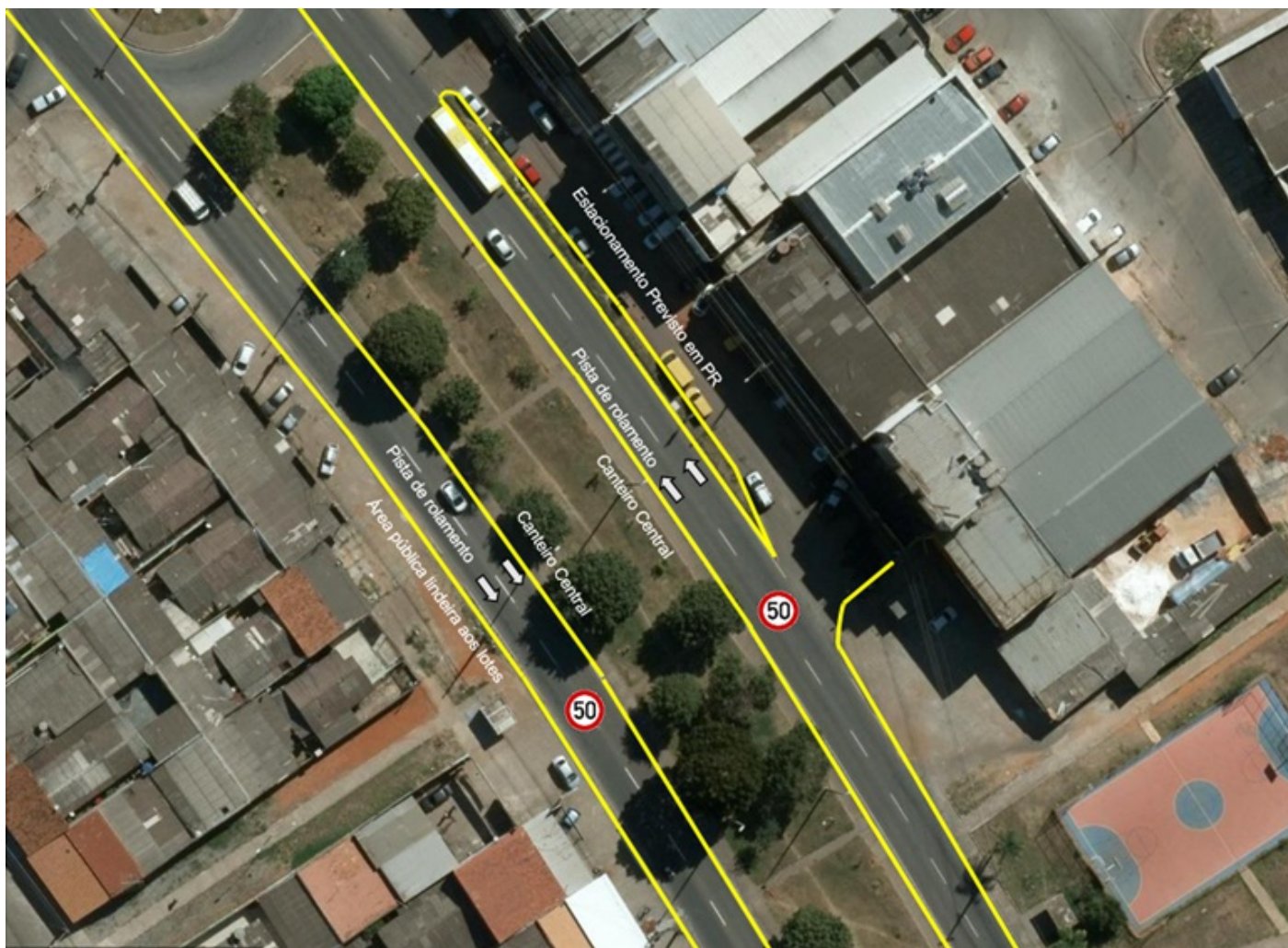


Figura 12 - Característica da Via objetivo da DIV 33/2023 - Via M4. Fonte: SEDUH/DIOEST.



Figura 13 - Característica da Via objetivo da DIV 33/2023 - Via M4. Fonte: SEDUH/DIOEST

6.1.2. No contexto urbano, a via da poligonal caracteriza-se como via de circulação, recebendo o fluxo das áreas residenciais e distribuindo para as Avenidas, definida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#).(Figura 14);

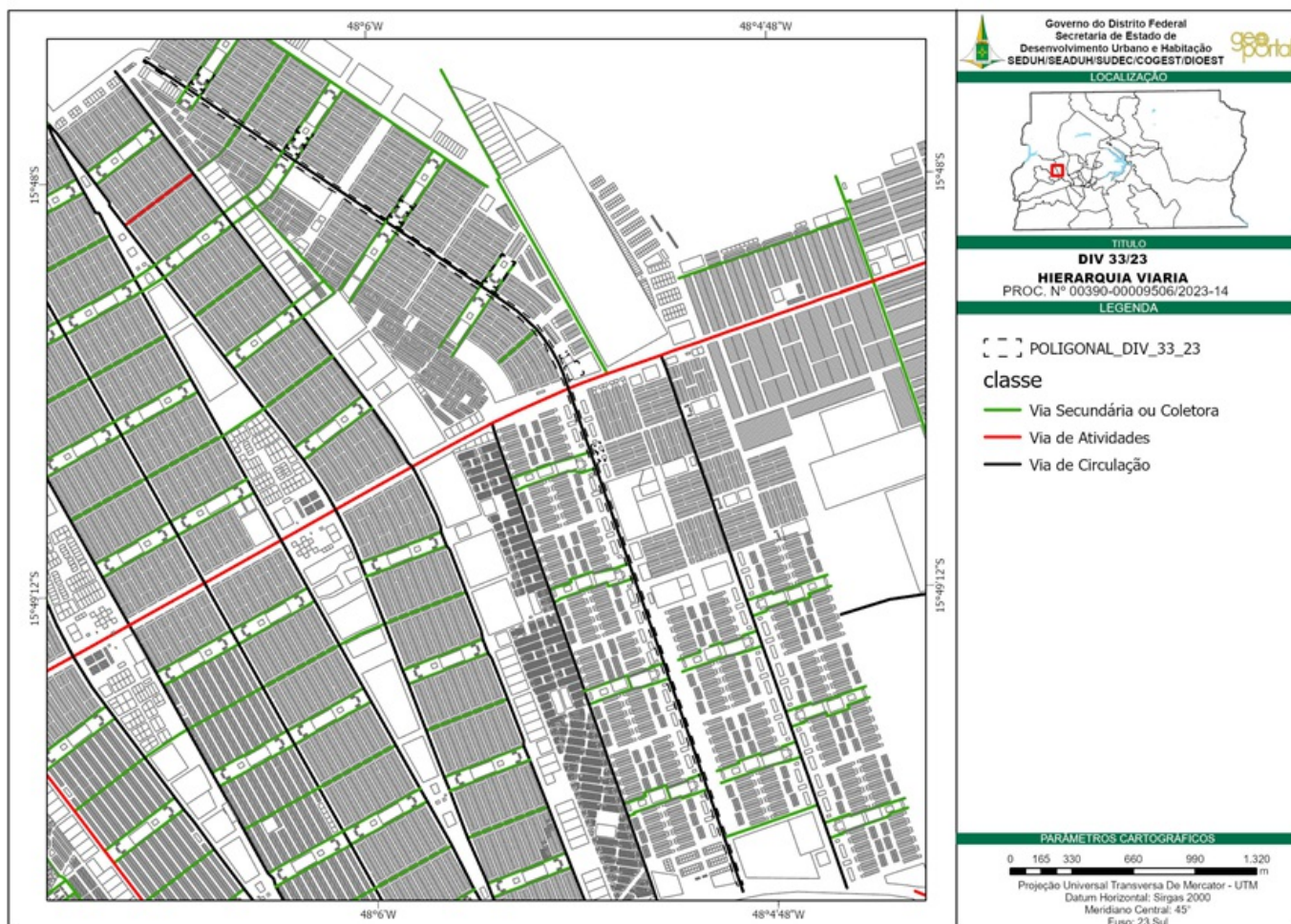


Figura 14 - Hierarquia Viária. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.1.3. A poligonal da DIV 33/2023 abrange áreas que são atendidas por linhas de ônibus que conectam os Setores M Norte e L Norte. A Via M4, que conecta esses dois setores, está parcialmente situada dentro do raio de influência de 600 metros da zona de alta acessibilidade ao Metrô e ao Terminal, conforme estabelecido pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#), anexo 6 - mapa de rede de transporte, destacado na **Figura 15**;

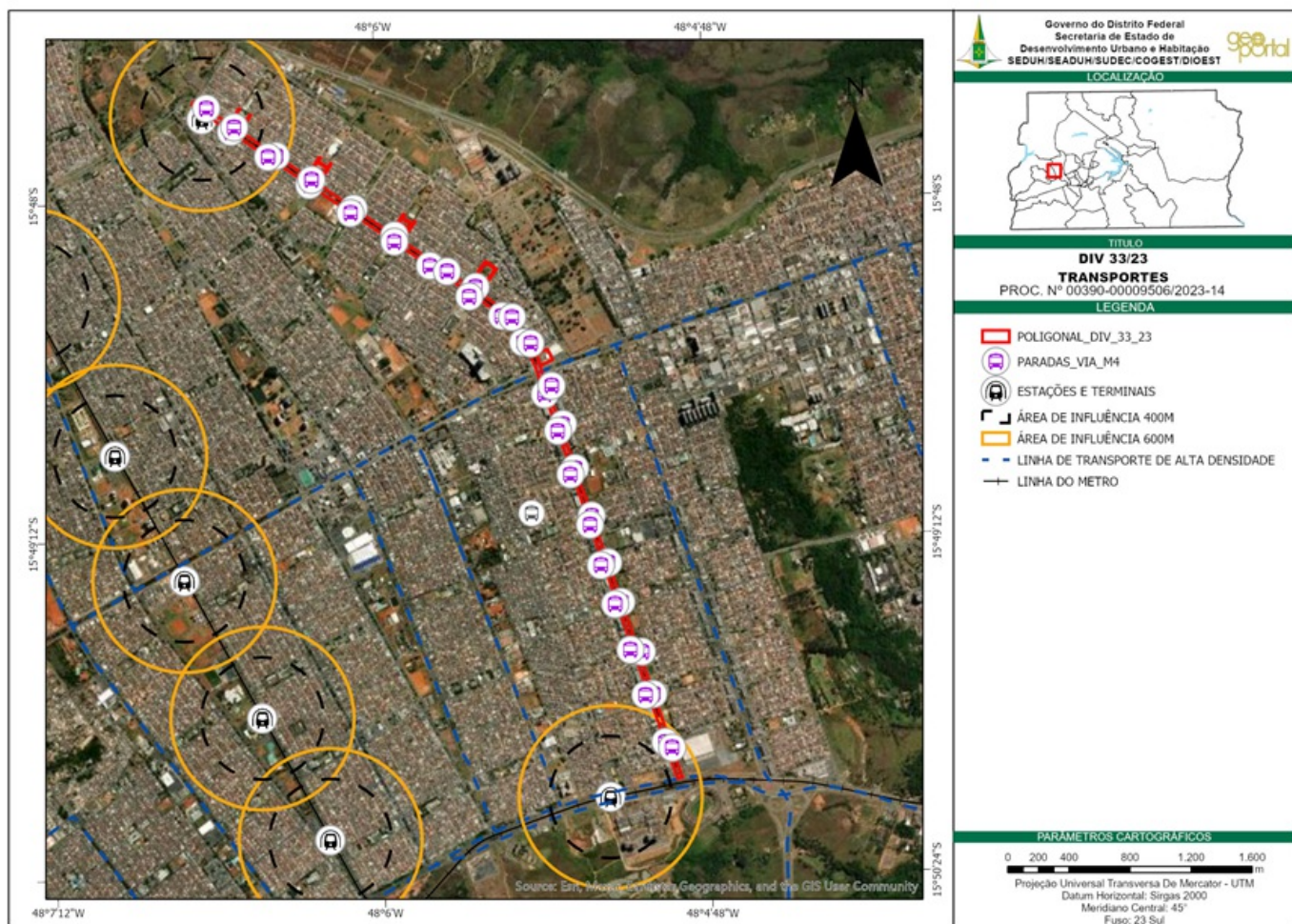


Figura 15 - Característica dos Transportes da DIV 33/2023 - Via M4. Fonte: SEDUH/DIOEST.

6.2. Baseado nos registros fotográficos foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (**Figura 16**);

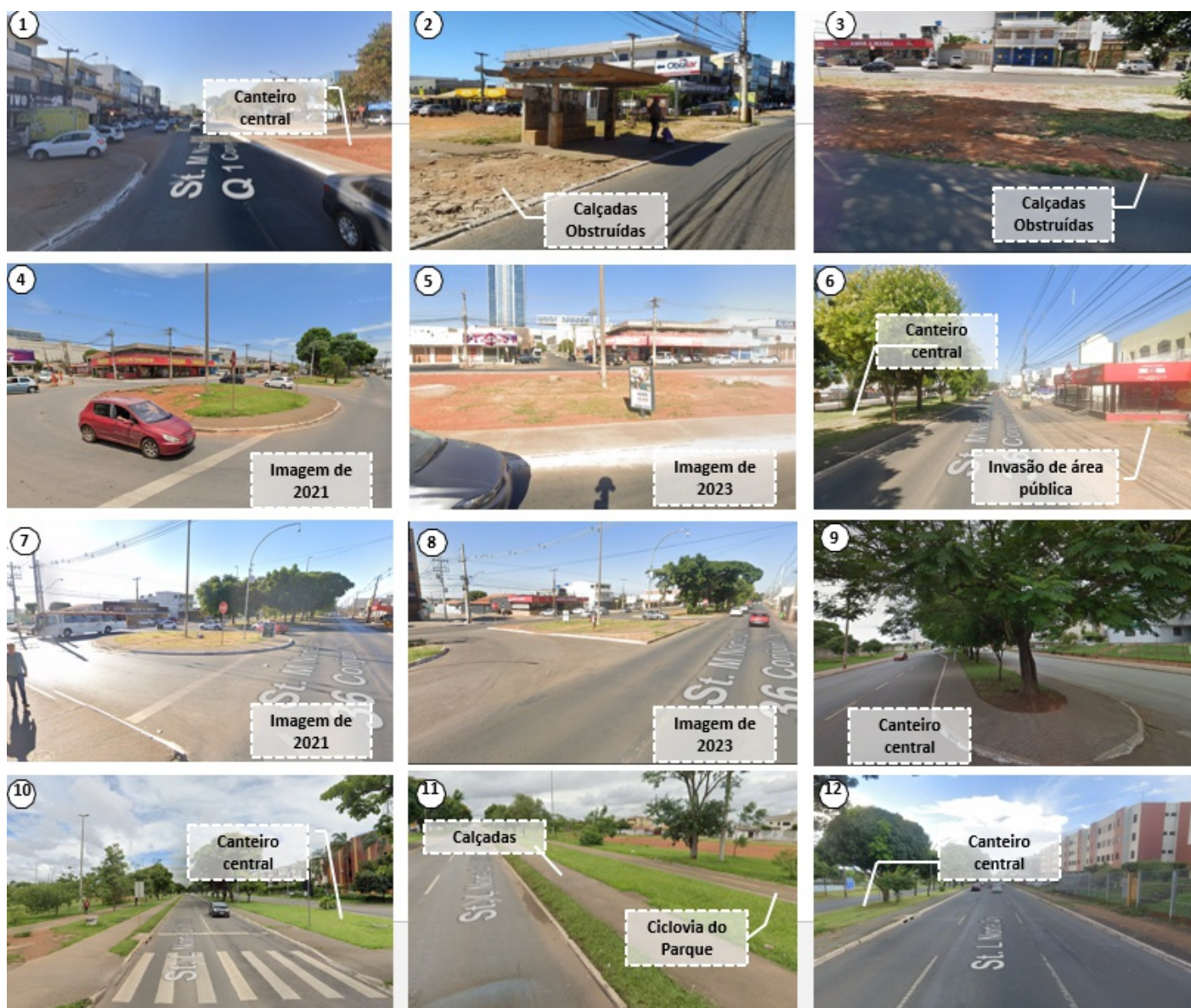


Figura 16 - Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

7. Diagnóstico

7.1. Em análise a área de estudo destaca-se a notável falta de acessibilidade, principalmente nas calçadas do canteiro central, e no decorrer da via, em grande parte obstruídas, o que se repete nas áreas próximas aos pontos de parada de ônibus.

7.2. Houve alterações ao longo da Via M4 na parte Norte onde, anteriormente, havia a presença de balões de retorno, que foram removidos, o que resultou no aumento do canteiro central da via.

7.3. Não existem ciclovias ao longo de toda a via na parte Norte, há ciclovía apenas na parte Sul, devido há existência de parque urbano na área.

7.4. Alguns pontos de ônibus não possuem o recuo adequado para embarque e desembarque de passageiros.

8. Diretrizes Gerais

8.1. Considerar a necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

8.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela

população;

8.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

8.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

8.9. Eliminar descontinuidades e gargalos na via, ciclovia e calçadas.

9. Diretrizes específicas

9.1. Deve-se encaminhar a Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB para análise e execução adequada das:

- Calçadas ao longo de toda via, proporcionando segurança e fluidez nos deslocamentos a pé;
- Implantação de uma ciclovia no canteiro central, integrando-a com a existente no parque, com a finalidade de estimular a utilização de meios de transporte ecologicamente sustentáveis;
- A requalificação dos pontos de ônibus, por meio da implementação de estruturas adequadas e se possível a implantação de baias, visando aprimorar a experiência dos usuários de transporte coletivo.

9.2. Sistema viário

9.2.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

9.2.2. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

9.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.2.4. Seguir o disposto no Decreto Nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, em especial o Art. 29, que trata do Projeto de Sistema Viário, o qual compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, ciclovários, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana;

9.2.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.3. Calçadas

9.3.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.3.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.3.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.3.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.3.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº](#)

[38.047/2017](#), da ABNT [NBR 9050](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

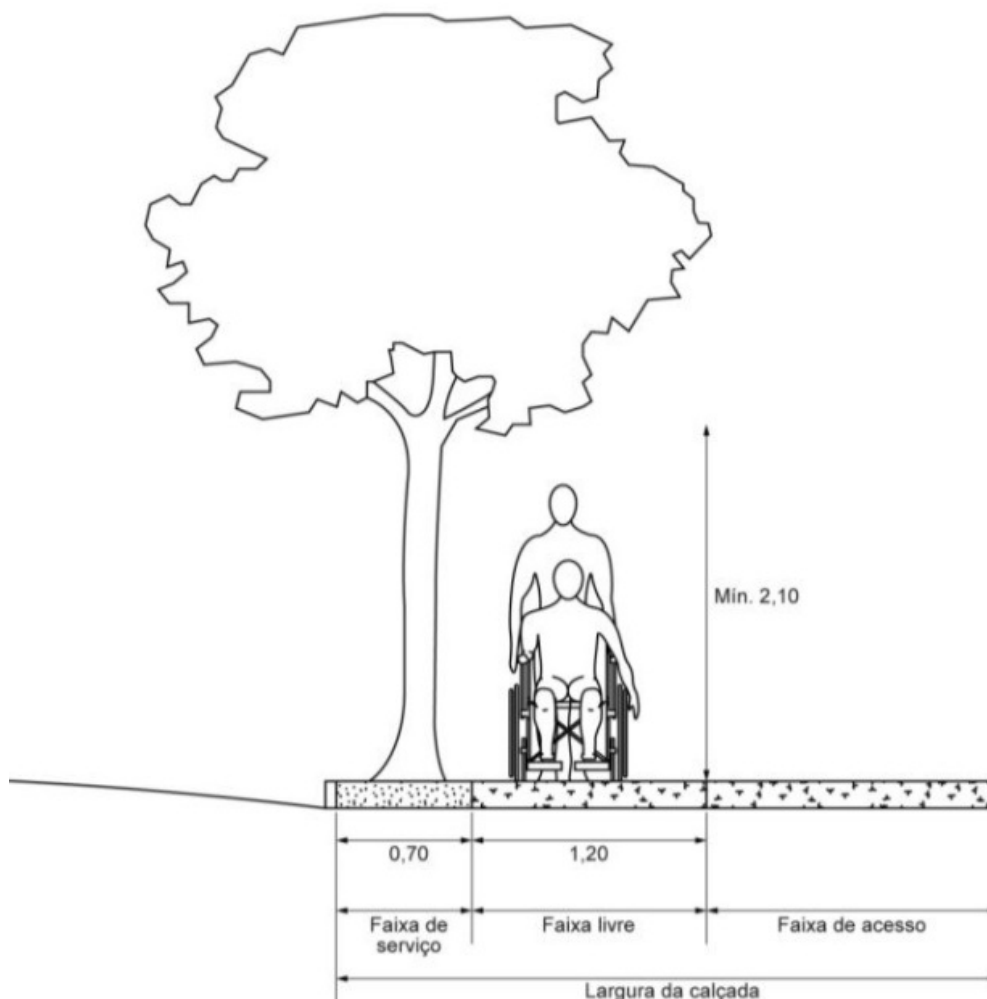


Figura 17 - ABNT 9050:2020 . Figura 90, página 75. Fonte: SEDUH/DIOEST.

9.3.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

9.3.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.3.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.3.9. Assegurar o acesso aos lotes existentes, compatibilizando de forma acessível o piso da calçada com a via, conforme estabelecido na ABNT [NBR 9050](#) e no [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

9.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.3.12. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

9.4. Estacionamentos

9.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.4.2. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.4.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.4.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.5. Sinalização

9.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a ABNT NBR 9050;

9.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.6. Ciclovias

9.6.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

9.6.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

9.6.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

9.6.4. Compatibilizar com os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas existentes;

9.6.5. Diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, de modo que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

9.7. Paisagismo

9.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

9.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.7.4. Atender ao que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.8. Iluminação

9.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

9.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

9.8.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

9.9. Mobiliário Urbano

9.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.9.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

9.9.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

9.9.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

9.9.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.9.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

9.10. Redes de Infraestrutura

9.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais ou soluções integradas ao desenho urbano, como jardins de chuva, de acordo com a necessidade.

10. Disposições Finais

10.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

10.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 33/2023 ;

10.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#) e suas alterações, estudos urbanísticos e legislação específica;

11. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004 - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999**

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 22/05/2024, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 22/05/2024, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 23/05/2024, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129475439** código CRC= **6A4BA53D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br

00390-00009506/2023-14

Doc. SEI/GDF 129475439